

RESOLUÇÃO Nº 078/2026 – CAP

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Pós-Graduação lato sensu - Bolsa Qualit UDESC, para a Qualificação de Técnicos Universitários.

O Presidente da Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 48234/2025, tomada em sessão de 19 de agosto de 2026,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Qualit UDESC, destinado a apoiar financeiramente Técnicos Universitários da UDESC na realização de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização - incluindo cursos designados como MBA (Master of Business Administration) - no Brasil ou no exterior, visando o desenvolvimento profissional e ao aprimoramento das competências institucionais.

§ 1º Os cursos realizados no Brasil poderão ser realizados nas modalidades presencial ou a distância (EAD).

§ 2º Os cursos realizados no exterior deverão ser realizados exclusivamente na modalidade a distância (EAD).

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - fomentar a qualificação técnica dos servidores técnicos universitários da UDESC;
II - apoiar o custeio de cursos de especialização ofertados por instituições de ensino superior:

- a) credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, no caso de instituições brasileiras;
- b) reconhecidas por órgãos de fomento ou equivalentes, no caso de instituições estrangeiras;

III - estimular a formação continuada voltada ao interesse público;

IV - estimular a realização de cursos de especialização cujos conhecimentos possam contribuir para a inovação, a melhoria de processos, a eficiência institucional e o desenvolvimento dos setores de lotação dos servidores;

V - aprimorar a capacidade técnica e a excelência das atividades administrativas desenvolvidas pelos Técnicos Universitários.

CAPÍTULO II DO CONCEITO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se cursos de pós-graduação lato sensu aqueles que conferem grau especialista, possuindo carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, que resulte na obtenção de certificado ao concluinte.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão candidatar-se ao Programa Bolsa Qualit UDESC os servidores:

- I - pertencentes ao quadro permanente da UDESC;
- II - ocupantes de cargo efetivo de Técnico Universitário;
- III - estáveis e em efetivo exercício na Udesc;
- IV - que tenham concluído o estágio probatório;
- V - cuja área do curso pretendido seja pertinente às atribuições do cargo e/ou função exercida, conforme o Plano de Carreiras;
- VI - que realizem o curso em horário compatível com a jornada de trabalho, mediante anuência da chefia imediata;
- VII - que não tenham sofrido punição administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- VIII - que não recebam simultaneamente outras bolsas ou auxílios financeiros destinados ao mesmo nível de especialização;
- IX - que não estejam cursando, de forma concomitante, outro curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;
- X - que não estejam afastados ou licenciados, exceto quando em gozo de férias.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E DO EDITAL

Art. 5º Os prazos para inscrições, seleção e homologação do Programa Bolsa Qualit UDESC serão fixados anualmente em edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Parágrafo único. O apoio financeiro do programa estará limitado à disponibilidade orçamentária prevista no Plano de Desenvolvimento dos Servidores – PDS do ano vigente.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CONTEMPLADO

Art. 6º O servidor contemplado deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a permanecer na UDESC por período igual ao tempo de recebimento da bolsa.

Art. 7º O servidor contemplado deverá elaborar e entregar à UDESC produto técnico-institucional relacionado ao conteúdo do curso realizado, alinhado às metas e objetivos do setor de lotação e ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC, podendo este produto ser o

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver, ou outra produção equivalente, conforme definido no edital.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se produto técnico-institucional a produção técnica, intelectual ou tecnológica resultante da aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, que promova a inovação, a melhoria de processos e a eficiência institucional no setor de atuação do servidor.

Art. 8º O servidor deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:

- I - diploma oficial de conclusão de curso ou declaração de conclusão de curso emitida por órgão competente da instituição de ensino;
- II - o produto técnico-institucional referido no art. 7º, em formato digital, conforme especificações definidas em edital.

§ 1º O produto técnico-institucional deverá contribuir para o desenvolvimento das atividades do setor e para a melhoria dos processos institucionais da UDESC, cabendo à chefia imediata manifestar-se quanto à sua aplicabilidade técnica no setor de lotação do servidor e à CDH/PROAD avaliar a aplicabilidade institucional, a relevância do produto e o atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução e no edital.

§ 2º Quando o curso realizado exigir TCC e este tiver sido efetivamente elaborado, o TCC poderá ser apresentado como produto técnico-institucional.

§ 3º Na hipótese de apresentação da declaração de conclusão referida no inciso I, o servidor fica obrigado a encaminhar o diploma oficial à CDH/PROAD imediatamente após a sua emissão pela instituição de ensino, para fins de registro definitivo no assentamento funcional.

Art. 9º O não cumprimento do disposto neste Capítulo implicará a abertura de processo de ressarcimento financeiro, conduzido pela CDH/PROAD e encaminhado à SELOM/CRH.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação no prazo previsto acarretará devolução integral dos valores recebidos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS, BENEFÍCIOS E DURAÇÃO

Art. 10 Os recursos para o Programa Bolsa Qualit UDESC serão provenientes do orçamento da UDESC e previstos no Plano de Desenvolvimento dos Servidores – PDS.

Art. 11 A Pro-Reitoria de Administração PROAD fixará, anualmente, o número de bolsas e os respectivos valores.

Art. 12 Compete à PROAD publicar edital de seleção contendo:

- I – critérios de participação e julgamento;
- II – valores, forma e periodicidade do pagamento das bolsas;
- III – documentos exigidos;
- IV – quantidade de bolsas disponíveis.

Art. 13 As bolsas consistirão em valores mensais fixos, definidos em edital, compatíveis com os valores praticados por programas estaduais de fomento à pós-graduação ou com parâmetros que considerem a realidade do mercado educacional.

Art. 14 As bolsas terão duração de 6 (seis) a 12 (doze) meses, vedada a prorrogação. O prazo máximo para a conclusão do curso e a respectiva prestação de contas será de até 18 (dezoito) meses, conforme definido em edital, contados a partir do primeiro pagamento da bolsa.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 16 A análise e seleção dos candidatos serão realizadas pela CDH/PROAD, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 17 Em caso de número de solicitações superior ao limite orçamentário, serão aplicados critérios de desempate definidos em edital.

Art. 18 O resultado será homologado pela PROAD e divulgado nos canais oficiais da CDH.

Art. 19 Caberá pedido de reconsideração à PROAD no prazo estabelecido em edital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A inscrição no Programa Bolsa Qualit UDESC implica ciência e aceitação das regras desta Resolução e do edital específico.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAD.

Art. 22 Essa Resolução revoga a resolução 105/2022 CAP.

Art. 23 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de agosto de 2026.

Pedro Girardello da Costa
Presidente da CAP